



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 193, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o Serviço Público, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”.

Senhores Deputados, tendo em vista o interesse público da matéria, este Executivo busca alienar mediante venda, por meio de Licitação Pública na modalidade Leilão, 109 (cento e nove) veículos, os quais estão relacionados no Anexo Único do presente Projeto de Lei, considerados inservíveis para o serviço público e de recuperação antieconômica, sem condições de uso.

Outrossim, informo aos Nobres Parlamentares que os valores arrecadados com a referida venda dos bens, serão recolhidos aos cofres públicos, depois de deduzidas as despesas necessárias à efetivação da licitação, quando houver, nos termos da legislação vigente.

Ressalto que o referido Projeto, buscando dar maior atratividade para o certame, visa isentar todos os veículos e sucatas do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, seguro obrigatório e taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, que se encontram atrasados até a data da venda dos respectivos bens, sendo que a partir da entrega dos bens aos arrematantes, todas as despesas posteriores a esta data, serão de responsabilidade dos mesmos.

Por fim, para assegurar a regularidade do certame licitatório, faz-se pertinente destacar que os bens em tela estão devidamente avaliados com laudos técnicos e vistoria, atestando o estado de conservação dos mesmos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 24/09/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7967160** e o código CRC **B9DB1132**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0015.041641/2019-73

SEI nº 7967160



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, por meio de Licitação Pública, na modalidade Leilão, 109 (cento e nove) bens (automóveis, motocicletas, camionetas, carreta semi-reboque, lanchas, barco, motores de popa, geradores de energia e motosserras) considerados inservíveis para o Serviço Público e de recuperação antieconômica, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores mencionados no Anexo Único desta Lei, são apenas expectativas para lance inicial dos bens.

§ 2º. A Licitação Pública será coordenada pela IDARON.

§ 3º. Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes à Administração Pública.

§ 4º. Todos os bens de que tratam o caput, ficam isentos do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, imposto sobre propriedade de veículos automotores, seguro obrigatório e taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, até a data da venda dos respectivos bens, marco a partir do qual todas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

Art. 2º. A renda auferida, será recolhida aos cofres públicos, depois de deduzidas as despesas necessárias à efetivação da licitação, quando houver, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei, observará o disposto no Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/09/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7967176** e o código CRC **4715C888**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0015.041641/2019-73

SEI nº 7967176



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 272/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 10 / 2019
Horas 19:59
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 271/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 271/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, por meio de Licitação Pública, na modalidade Leilão, 109 (cento e nove) bens (automóveis, motocicletas, camionetas, carreta semi-reboque, lanchas, barco, motores de popa, geradores de energia e motosserras) considerados inservíveis para o Serviço Público e de recuperação antieconômica, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores mencionados no Anexo Único desta Lei, são apenas expectativas para lance inicial dos bens.

§ 2º. A Licitação Pública será coordenada pela IDARON.

§ 3º. Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes à Administração Pública.

§ 4º. Todos os bens de que tratam o *caput*, ficam isentos do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, imposto sobre propriedade de veículos automotores, seguro obrigatório e taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, até a data da venda dos respectivos bens, marco a partir do qual todas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

Art. 2º. A renda auferida, será recolhida aos cofres públicos, depois de deduzidas as despesas necessárias à efetivação da licitação, quando houver, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei, observará o disposto no Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

Item	Tomb	Conv	Descrição	Marca	Modelo	Chassi	Placa	Cor	Ano	Renavam	Valor
1	1	7	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20104R013836	NCK-7385	BRANCA	2004	829080929	1.200,00
2	7	9	Camioneta MITSUBISHI L200 GL 2.5 CD 4x4	MITSUBISHI	L200 GL 2.5 CD 4x4	93XGNK7409C851246	NEA-4139	BRANCA	2008	991529472	1.200,00
3	10	7	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20104H013843	NCK-7505	BRANCA	2004	829086412	1.200,00
4	11	7	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20104R013809	NCK-7565	BRANCA	2004	829086994	1.200,00
5	18	7	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20104R013816	NCK-7435	BRANCA	2004	829080090	1.200,00
6	20	7	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2J0J0104R013804	NCK-7425	BRANCA	2004	829080325	1.200,00
7	22	7	Camioneta TOYOTA HILUX DX CD 4x4	TOYOTA	HILUX DX CD 4x4	8AJ33LNL549410978	NCK-7104	BRANCA	2004	829050310	1.000,00
8	26	7	Camioneta TOYOTA HILUX DX CD 4x4	TOYOTA	HILUX DX CD 4x4	8AJ33LNL549410956	NCK-7184	BRANCA	2004	829050140	3.500,00
9	27	7	Camioneta TOYOTA HILUX DX CD 4x4	TOYOTA	HILUX DX CD 4x4	8AJ33LNL549411161	NCK-8175	BRANCA	2004	829564144	1.500,00
10	32	7	Camioneta TOYOTA HILUX DX CD 4x4	TOYOTA	HILUX DX CD 4x4	8AJ33LNL559413830	NDH-1410	BRANCA	2004	842654461	500,00
11	35	7	Camioneta TOYOTA HILUX DX CD 4x4	TOYOTA	HILUX DX CD 4x4	8AJ33LNL549413424	NDH-1910	BRANCA	2004	842807055	3.500,00
12	39	7	Motocicleta YAMAHA XTZ 125	YAMAHA	XTZ 125K (5RM6)	9C6KE038050023414	NCQ-4291	BRANCA	2004	847121216	1.000,00
13	49	6	Camioneta CHEVROLET S10 2.5 CD 4x4	CHEVROLET	S10 2.5 CD 4x4	9BG138BTWWC947712	NBI-0319	BRANCA	1998	705835588	1.500,00
14	65	6	Motocicleta HONDA XL 125	HONDA	XLR 125	9C2JD170XWR002241	NBN-4229	BRANCA	1998	708689698	800,00
15	67	6	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JD170XWR002224	NBN-4349	BRANCA	1998	708689094	800,00
16	68	6	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JD170XWR001820	NBN-4379	BRANCA	1998	708689590	800,00
17	70	6	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JD170XWR002362	NBN-4369	BRANCA	1998	708689353	800,00
18	71	6	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JD170XWR001803	NBN-4329	BRANCA	1999	708688942	800,00
19	72	6	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JD170XWR002667	NBN-4289	BRANCA	1998	708690190	800,00
20	105	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZ377VP640959	NBX-3894	BRANCA	1998	137790279	500,00
21	106	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZ373XT046135	NBG-3142	BRANCA	1999	716894157	300,00
22	107	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZ373XT046080	NBG-0172	BRANCA	1999	716891280	200,00
23	107	6	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	8AWZZ377VA944033	NBX-7169	BRANCA	1997	735775583	300,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

24	108	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	8AWZZZ377VA943617	NBI-1301	BRANCA	1997	137790198	300,00
25	109	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	8AWZZZ377VA943631	NBX-2606	BRANCA	1998	1377900244	100,00
26	109	6	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ373XT045986	NBG-0192	BRANCA	1999	716891719	500,00
27	110	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ373XT046089	NBG-0182	BRANCA	1999	716892863	600,00
28	110	6	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	8AWZZZ377VA943612	NBX-4361	BRANCA	1997	137790180	100,00
29	111	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ377VP627381	NBX-5247	BRANCA	1997	137790260	500,00
30	106	6	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ377VP640562	NBX-5541	BRANCA	1997	137790252	100,00
31	112	6	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ373XT045287	NBG-0232	BRANCA	1999	716893614	800,00
32	114	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ373XT045984	NBG-3182	BRANCA	1999	716894815	200,00
33	115	6	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWAGEN	Gol 1.6 Mi	9BWZZZ373XT046085	NBG-3162	BRANCA	1999	716892499	200,00
34	117	4	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JDI70WWR006468	NBX-7562	BRANCA	1998	137790325	800,00
35	118	4	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JDI70WWR006354	NCM-0322	BRANCA	1998	137790341	800,00
36	119	6	Motocicleta HONDA XLR 125	HONDA	XLR 125	9C2JDI70WWR006480	NBX-7812	BRANCA	1998	137790350	800,00
37	259	8	Camioneta TOYOTA HILUX STD CD 4x4	TOYOTA	HILUX STD CD 4x4	8AJFR22GX64509745	NBN-5036	BRANCA	2006	889303908	500,00
38	263	8	Camioneta TOYOTA HILUX STD CD 4x4	TOYOTA	HILUX STD CD 4x4	8AJFR22G764509878	NBL-5516	BRANCA	2006	889303622	100,00
39	296	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312819	NBX-0715	BRANCA	2000	737271698	300,00
40	297	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312831	NBX-0775	BRANCA	2000	737272635	700,00
41	298	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312821	NBX-0735	BRANCA	2000	737272414	300,00
42	299	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318277	NBX-0815	BRANCA	2000	737214244	300,00
43	300	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318278	NBX-0585	BRANCA	2000	737214686	300,00
44	301	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318279	NBX-0925	BRANCA	2000	737213159	300,00
45	302	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318285	NBX-0575	BRANCA	2000	737273569	300,00
46	303	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318280	NBX-0915	BRANCA	2000	737213426	300,00
47	304	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318281	NBX-0595	BRANCA	2000	737272856	700,00
48	305	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB320048	NBX-0625	BRANCA	2000	737273682	300,00
49	306	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318288	NBX-0645	BRANCA	2000	737272040	300,00
50	307	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB318287	NBX-0545	BRANCA	2000	737272120	300,00
51	308	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312820	NBX-0765	BRANCA	2000	737271558	500,00
52	309	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312801	NBX-0705	BRANCA	2000	737271922	300,00
			Automóvel								



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

53	310	5	FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312803	NBX-0825	BRANCA	2000	737214856	300,00
54	311	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312802	NBX-0845	BRANCA	2000	737214490	300,00
55	313	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB313191	NBX-0725	BRANCA	2000	737212870	300,00
56	314	5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	Fiesta GL 1.6	9BFBSZFHAYB312798	NBX-0755	BRANCA	2000	737273020	200,00
57	590	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115280	NBX-2898	BRANCA	2001	765651807	1.000,00
58	592	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115266	NBX-3038	BRANCA	2001	765650886	500,00
59	593	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115233	NBX-3058	BRANCA	2001	765650762	1.000,00
60	594	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115224	NBX-5968	BRANCA	2001	765657651	1.000,00
61	595	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115219	NBX-5978	BRANCA	2001	765658372	2.500,00
62	596	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115213	NBX-5948	BRANCA	2001	765658534	2.500,00
63	597	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115063	NBX-5748	BRANCA	2001	765651211	500,00
64	598	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115285	NBX-5898	BRANCA	2001	765658810	1.000,00
65	600	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115258	NBX-3068	BRANCA	2001	765650983	1.000,00
66	601	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115246	NBX-5928	BRANCA	2001	765658623	1.000,00
67	602	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115067	NBX-5768	BRANCA	2001	765655853	1.000,00
68	603	5	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBISHI	L200	93XLNK3402C115229	NBX-5718	BRANCA	2001	765650568	800,00
69	786	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019398	NCK-3859	BRANCA	2003	812013255	1.200,00
70	791	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019342	NCK-3809	BRANCA	2003	812012372	1.200,00
71	792	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019465	NCK-3459	BRANCA	2003	811999190	1.200,00
72	797	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019451	NCK-3549	BRANCA	2003	812000978	1.200,00
73	798	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019348	NCK-3579	BRANCA	2003	812003969	1.200,00
74	799	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019389	NCK-3559	BRANCA	2003	812001885	1.200,00
75	800	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019333	NCK-3729	BRANCA	2003	812009428	1.200,00
76	803	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019416	NCK-3489	BRANCA	2003	811999424	1.200,00
77	805	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R019291	NCK-3569	BRANCA	2003	812004132	1.200,00
78	810	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R012652	NCK-3529	BRANCA	2003	812000560	1.200,00
79	811	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R012655	NCK-3619	BRANCA	2003	812007948	1.200,00
80	812	5	Automóvel Fiat UNO MILLE FIRE	FIAT	Uno Mille Fire	9BD15802544500940	NCK-3879	BRANCA	2003	812014600	500,00
81	813	5	Automóvel Fiat UNO MILLE FIRE	FIAT	Uno Mille Fire	9BD15802544501048	NCK-3849	BRANCA	2003	812014022	800,00
82	909	5	Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS	HONDA	NXR 125 BROS KS	9C2JD20103R012663	NCV-8130	BRANCA	2003	814658890	1.200,00
			Automóvel Fiat								



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

83	914	5	UNO MILLE FIRE	FIAT	Uno Mille Fire	9BD15802544504417	NCV-8170	BRANCA	2003	814658580	500,00
84	1138	8	Camioneta VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CITY	VOLKSWAGEN	CITY	9BWEB05WX7P055169	NDC-2711	BRANCA	2006	907045758	100,00
85	3613	1	Motocicleta YAMAHA XTZ 125	YAMAHA	XTZ 125K (SRM6)	9C6KE038050023419	NCQ-4261	BRANCA	2004	847121186	800,00
86	3985	4	Motocicleta HONDA CG 125 TODAY	HONDA	CG 125 TODAY	9C2JC1801KR402283	NBX-6127	BRANCA	1989	136321550	50,00
87	3990	4	Motocicleta HONDA CG 125 TODAY	HONDA	CG 125 TODAY	9C2JC1801KR401896	NBX-0923	BRANCA	1989	136321542	50,00
88	5221	1	Camioneta VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CITY	VOLKSWAGEN	CITY	9BWEB05W27P064058	NDD-9831	BRANCA	2007	909889287	500,00
89	5226	1	Camioneta VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CITY	VOLKSWAGEN	CITY	9BWEB05W97P064803	NDD-7791	BRANCA	2007	909442304	200,00
90	5324	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.0	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	9BWZZ30ZSP109572	NBX-0577	BRANCA	1995	137461690	200,00
91	5326	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.0	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	9BWZZ30ZSP109554	NBX-6327	BRANCA	1995	137461739	200,00
92	5327	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.0	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	9BWZZ30ZSP109560	NBX-8289	BRANCA	1995	137461801	200,00
93	5328	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.0	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	9BWZZ30ZSP109565	NBX-3906	BRANCA	1995	137461747	200,00
94	5332	4	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.0	VOLKSWAGEN	Gol 1.0	9BWZZ30ZSP109573	NBX-3917	BRANCA	1995	137461712	200,00
95	5948	2	Camioneta TOYOTA BANDEIRANTE (SEAD)	TOYOTA	BANDEIRANTE	9BR0J0060K1003157	NBX-5096	BRANCA	1989	136311482	1.500,00
96	49	7	Motor de Popa MERCURY 40HP	MERCURY	40HP			PRETA	2004		200,00
97	50	7	Motor de Popa 04 Tempos MERCURY 90HP 90HP ELPT	MERCURY	90HP ELPT			PRETA	2004		500,00
97	51	7	Motor de Popa 04 Tempos MERCURY 90HP 90HP ELPT	MERCURY	90HP ELPT			PRETA	2004		200,00
99	52	7	Motor de Popa 04 Tempos MERCURY 90HP 90HP ELPT	MERCURY	90HP ELPT			PRETA	2004		300,00
100	55	7	Lancha em Alumínio NAVEGADOR 19 Pés com 06 Metros	NAVEGADOR	19 Pés	200590ELPT42		CINZA	2004		1.500,00
101	1964	9	Motor de Popa YAMAHA 40HP 40XWS	YAMAHA	40XWS			PRATA	2009		50,00
102	2033	9	Motor de Popa 04 Tempos MERCURY 90HP ME90ELPT EFI 45	MERCURY	ME90ELPT EFI 45				2009		100,00
103	2035	9	Motor de Popa 04 Tempos MERCURY 90HP ME90ELPT EFI 45	MERCURY	ME90ELPT EFI 45				2009		50,00
104	2391	1	Gerador de Energia BRANCO 1800 Corujinha	BRANCO	Corujinha 1800			VERMELHA	2009		20,00
105	2401	1	Gerador de Energia BRANCO Corujinha	BRANCO	Corujinha 1800			VERMELHA	2002		50,00
106	2405	1	Gerador de Energia BRANCO	BRANCO	Corujinha 1800			VERMELHA	2002		50,00